



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MEMORANDO/SEMED Nº 205/2020 DATA: 03/11/2020**

**DE:** Secretaria Municipal de Educação/ Senhora Daniela Wust Schmitz Lourenço.

**PARA:** Departamento de Licitações/ Senhor Gabriel Fabrício Gonçalves

**ASSUNTO:** IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº02/2020.

Prezado,

Em razão do recebimento do Memorando nº50/2020, entregue à Secretaria de Obras e Planejamento desta Municipalidade, por meio do qual foi encaminhada a impugnação do edital apresentada pela empresa REFERÊNCIA SERVIÇOS DE OBRAS E SINALIZAÇÕES LTDA, informo o seguinte:

Considerando o Art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em seu §5º determina que:

§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Estes índices foram levantados, a fim de garantir o cumprimento de maneira completa de todo objeto licitado, na tentativa de eliminar possíveis empresas que não consigam dar andamento no processo de construção, deixando grandes prejuízos para o Município, tanto na falta de atendimento pleno com a população, no que diz respeito à Educação continuada e garantida, como também evitar paralizações injustificadas dos serviços.

Considerando a devida importância desta obra, diga-se essencial ao patrimônio público e considerando também o histórico que temos com este objeto em específico, que já passou por outras licitações, onde empresas se tornaram vencedoras e desistiram da obra, vimos à necessidade em focarmos nossos esforços para encontrarmos empresas sólidas, com boa saúde financeira que seja capaz de finalizar esta edificação.

Portanto para esta habilitação econômico-financeira optamos por estes parâmetros mais rígidos, visto como dito no parágrafo anterior que esta etapa corresponde à disponibilidade de recursos para a execução do objeto. O CONTRATADO deverá ter recursos para mão de obra e materiais, estes recursos serão de caráter próprio e somente após o aceite do Setor Responsável dentro da Administração Pública, os pagamentos serão liberados, através de convênios correspondentes. Aquele que não demonstrar tal índices não será vencedor do certame.



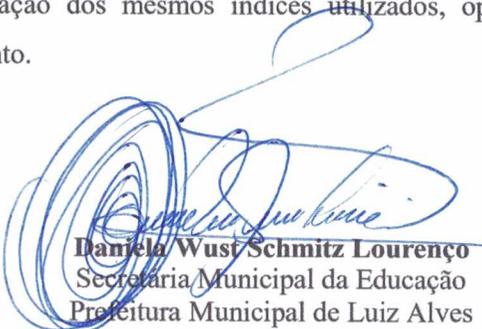
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Precisamos ressaltar que entendemos que estes índices estavam dispostos dentro do Edital de maneira clara, precisa e sem intenção alguma de dificultar ou mesmo restringir a participação dos interessados, visto que nossa maior intenção, nossa grande busca é estabelecer um contrato através dos meios legais com uma Empresa que consiga dar andamento no objeto licitado. Neste caso respeitamos todos os prazos de abertos impugnação do edital, visto que este período visa atender as demandas de empresas que estão contrariadas; qualquer cidadão é parte legítima para tal ação.

Ressaltamos que a análise aqui declarada toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, prestados pelos agentes públicos consignatários. Estas declarações são meramente opinativas e não vinculantes, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e conveniente.

Concluimos este documento ratificando a grande importância desta obra, enfatizando mesmo que de forma pleonástica a determinação dos mesmos índices utilizados, optando por manter o procedimento licitatório que está em andamento.

Sem mais,



**Daniela Wust Schmitz Lourenço**  
Secretaria Municipal da Educação  
Prefeitura Municipal de Luiz Alves



**DALILA F. DE OLIVEIRA**  
ENG. CIVIL  
CREA/SC 143.262-9